



LEI No. 360 DE 26 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA CONCESSÃO DE ABONO  
PECUNIÁRIO TEMPORÁRIO  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário temporário aos servidores públicos municipais, no percentual de 6% (seis por cento), a incidir sobre a respectiva referência.

**Art. 2º** - O abono que trata o art. 1º será devido somente aos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento de natureza efetiva, vigendo no período de 31/05/2008 até 31/12/2008, sem incorporação aos vencimentos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de maio de 2.008.

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE MAIO DE 2008.